

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1592

Quarta-feira, 29 de março de 2023

www.araguari.mg.gov.br

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 485/2023

**Declara extinto benefício de aposentadoria do servidor que menciona.**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado extinto o benefício de aposentadoria do servidor ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA, matrícula funcional nº 160.660, em razão de seu falecimento, ocorrido em 04/02/2018.

Art. 2º A cessação do benefício de aposentadoria do servidor a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizette Luciano*

### PORTARIA Nº 487/2023

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SOARES BITENCOURT, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 28/02/2023.

3Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de março de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizette Luciano*

### PORTARIA Nº 488/2023

**“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSEMEIRE DE OLIVEIRA

SOARES BITENCOURT, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de março de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizette Luciano*

### PORTARIA Nº: 507/2023

**“DISPENSA A SERVIDORA QUE MENCIONA DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD III, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Ofício nº 0801/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha o Ofício nº 025/2023 do CAPS AD com solicitação de dispensa da Coordenação do CAPS AD III,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA NASCIMENTO, matrícula nº: 90.199, da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, retornando às suas atividades de Assistente Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizette Luciano*

### ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

**ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO, PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.156, DE 26 DE ABRIL 2013.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O parágrafo segundo da Cláusula Segunda do termo de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Araguari e a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, para fins de cessão de servidores públicos da administração, autorizado pela lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

Parágrafo segundo. Será de responsabilidade do órgão cessionário, o ônus da remuneração dos servidores cedidos a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, e dos respectivos encargos trabalhistas previstos em lei.”

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP deverá promover o cadastramento dos servidores cedidos em seu sistema de gerenciamento de recursos humanos, a fim de gerar a respectiva folha de pagamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O extrato do presente aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Araguari.

Para validade do aditivo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

## ADMINISTRAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

#### EDITAL Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 001/2022 – TECNICO DE ENFERMAGEM

QUANT. NOME CLASS.

1. JAIDSON GONZAGA SILVA

95º lugar

2. VANESSA TELAVIVE SOARES

96º lugar

EDITAL Nº 001/2022 – ASSISTENTE SOCIAL

QUANT. NOME CLASS.

1. LETICIA NUNES DE OLIVEIRA

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

#### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

#### Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

13º lugar

EDITAL Nº 001/2022 – FATURISTA  
QUANT. NOME CLASS.

1. GIOVANA FERNANDES 8º

lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, para início do processo de nomeação e posse, a partir do dia 29/03/2023 (QUARTA-FEIRA), conforme ITEM 11.6 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (FAZER ATUALIZAÇÃO NO SITE DA RECEITA FEDERAL);

- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – PEGAR NO SITE DO SITE DO WWW.TSE.JUS.BR;

- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;

- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (FAZER PESQUISA NO SITE CAIXA TRABALHADOR);

- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;

- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;

- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;

- Atestado de antecedentes criminais – FÓRUM-CRIMINAL- SITE TJMG;

- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari, 28 de março de 2023.

JOSE DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

## PROCURADORIA

### CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

Vistos, etc...

Levando em consideração a decisão proferida nos autos nº 1.119.779 1ª Câmara TCE-MG (denúncia) da lavra do Exmo. Sr. Dr. Durval Ângelo, permitindo o prosseguimento da Chamada Pública nº. 002/2022, desde que fossem observados os compromissos assumidos pelo Administrador Público nas alíneas “a”, “b”, e “c” do ofício n. 0406/2022 de 13 de junho de 2022 (doc. incluso aos autos).

Levando em consideração, os compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal, entre os quais, aquele contido na alínea “b” do Ofício nº 0406/2022, anulando

os atos processuais praticados na Chamada Pública nº 002/2022 – Processo nº 0053/2022, tornando sem efeito as fases de habilitação e proposta técnica, mediante a republicação do Ato Convocatório, com nova oportunidade para fins de manifestação expressa de interesse em participar da presente seleção por parte de Organizações Sociais qualificadas, bem como, nova oportunidade para designação de dia, horário e local para apresentação de envelopes de habilitações e propostas técnicas.

Levando em consideração, que com a liberação pelo órgão de controle externo para o prosseguimento deste processo, conforme ofício de encaminhamento nº 15254/2022 de 19 de setembro de 2022, onde se não houvesse a manifestação por parte do Administrador Público no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do despacho, deveria a Secretaria da 1ª Câmara intimá-lo para fornecimento das informações atualizadas sobre a republicação do Ato Convocatório com a inserção das obrigações e compromissos assumidos e uma vez comprovado o cumprimento das obrigações, que os autos retornassem ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Levando em consideração que após a liberação da regular tramitação deste processo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Organização da Sociedade Civil Missão Sal da Terra, impetrou mandado de segurança em face das autoridades coatoras Secretária Municipal de Saúde e do Presidente da Comissão Especial de Seleção, cuja segurança foi deferida liminarmente nos autos nº 5011222-63.2022.8.13.0035 em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca, em data de 29 de novembro de 2022, a qual mais tarde foi revogada por força de compromisso assumido pela Administração Pública Municipal em republicar o Ato Convocatório, reabrindo a oportunidade para elaboração de novas propostas técnicas, conforme decisão judicial proferida em 21 de janeiro de 2023, que acabou por extinguir o processo na forma do art. 485, VI do CPC diante da perda superveniente do objeto discutido em sede de mandado de segurança, cuja decisão transcrevemos:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, dada a perda superveniente do objeto, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

A presente extinção do mandado de segurança está condicionada à republicação do ato impugnado.

Oficie-se ao e. TJMG, no bojo do agravo de instrumento de nº1.0000.22.285633-8/001, com cópia desta sentença, para ciência da extinção do processo.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, baixem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.

ARAGUARI, data da assinatura eletrônica.

ANA REGIA SANTOS CHAGAS

Juíza de Direito

4ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Ainda que passando por duas situações distintas, conforma acima mencionado, em data de 24 de março de 2023, os subscritores do Ato Convocatório anterior foram citados acerca de uma terceira denúncia que tramita em apenso às denúncias anteriores (1110107 e 1119779) autuada sob o nº 1127987, todas apensadas, e pelos ofícios citatórios, após analisar análise técnica complementar subscrita pelo Analista de Controle Externo André Santos Viana TC 3195-7, o qual é parte integrante desta deliberação administrativa, houve o acolhimento dos apontamentos levantados pela Unidade Técnica para extirpar do Ato Convocatório a exigência de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), cuja exigência estaria ultrapassando os limites previstos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja deliberação pelo acolhimento deste ponto da denúncia foi recepcionado pela Secretária Municipal de Saúde, conforme se extrai do Ofício nº 0024/SMS/2023 datado de 22 de março de 2023 (doc. incluso).

Com o acolhimento deste apontamento constante da análise técnica complementar, todas as teses aventadas nas diferentes denúncias (1110107, 1119779 e 1127987) encontram devidamente extirpadas, permitindo assim a segunda (2ª) republicação do Ato Convocatório que havia se aperfeiçoado em 14 de outubro de 2022, conforme publicações na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

As adequações promovidas em relação à última republicação efetivada em em consideração a necessidade de imprimir regular tramitação no processo em tela, com a devida observância dos princípios norteadores das licitações públicas, buscando dentro do devido processo legal, alcançar com a seleção, a proposta mais vantajosa para a administração para que assim seja aperfeiçoado o novo contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde, não sofreu qualquer alteração substancial que possa motivar a provocação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal para fins de retificação da opinião jurídica apresentada nos autos quando da aprovação das minutas de edital e contrato administrativo (ff. 234/239), da mesma forma que essa nova republicação com as adequações promovidas, não trará nenhum prejuízo na elaboração de propostas técnicas por pretensas OSCs que queiram acudir a este chamamento público, mediante prévia manifestação de interesse conforme exigência contida em legislação de regência.

Essa nova republicação do Ato Convocatório em relação ao Ato Convocatório anterior sobrestado por determinação judicial o qual foi publicado em 14 de outubro de 2022, com a nova publicação para amplo conhecimento de interessados na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Pública Municipal, estará cumprindo na integralidade com os compromissos assumidos perante a Corte de Contas Estaduais e ainda com o Poder Judiciário da Comarca de Araguari-MG, inclusive afastando outras inconsistências vinculadas às denúncias apensadas à denúncia nº 1119779.

Diante das argumentações supra, e por ser a contratação deflagrada pela Municipalidade, considerada de relevante interesse público para atender a população araguarina, cujo direito de acesso à saúde encontra guarida na Constituição Federal e associado ao fato de que a atual

Organização Social que vem executando as ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde, está findando o seu contrato celebrado com a Administração Pública, inclusive mediante contratação em caráter emergencial.

E primando pela obrigação do ente público municipal em propiciar ao munícipe que necessitar dos serviços públicos de urgência e emergência, o direito ao imediato atendimento, inclusive com qualidade e excelência, em prol do bem maior, zelando com ênfase pela vida humana, direito assegurado na Lei Maior e ainda na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Assim diante do interesse público acerca deste procedimento licitatório que já tramita por considerável lapso temporal diante das circunstâncias elencadas na presente deliberação:

RESOLVEM:

a) Diante o compromisso assumido com o Órgão de Controle Externo, bem como perante o Poder Judiciário da Comarca que acabou por extinguir o processo na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (processo nº 5011222-63.2022.8.13.0035), que anule de ora em diante, os atos processuais praticados no Chamamento Público nº 002/2022 – Processo nº 0053/2022, tornando sem efeito as fases de habilitação e proposta técnica, precisamente em relação à republicação do Ato Convocatório que se aperfeiçoou com a ampla publicidade do Ato Convocatório em data de 14 de outubro de 2022.

b) Diante da deliberação administrativa contida no item anterior, fica prejudicada conclusão da fase de habilitação referente à publicação do Ato Convocatório de 14 de outubro de 2022, não havendo a necessidade de qualquer prolação de decisão administrativa, ante a anulação dos atos administrativos nos termos descritos na alínea “a” acima, haja vista, que com a anulação dos atos administrativos até então praticados, nova oportunidade para apresentação de envelopes de habilitação e proposta técnica serão assegurados a todas as Organizações Sociais que queiram acudir a essa nova oportunidade, mediante a devida republicação do Ato Convocatório na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Determinamos que o Departamento de Licitações e Contratos providencie a imediata republicação do Ato Convocatório com nova oportunidade para fins de manifestações expressas de interesse por parte de Organizações Sociais já qualificadas mediante ato administrativo formal, bem como aquelas que se qualificaram durante o período em que o processo em tela esteve sobrestado, para querendo acudam à Chamada Pública, bem como, seja assegurada nova oportunidade mediante designação de data, horário e local para apresentação de envelopes de habilitações e propostas técnicas por parte das Organizações Sociais que manifestaram interesse em concorrer no certame.

d) Comprovado o cumprimento das disposições dos itens “a” e “b” do Ofício nº 0406/2022, uma vez que nos autos nº 1.119.779 1ª Câmara TCE-MG (denúncia), já encontra comprovado o cumprimento do item “c” do mesmo ofício, conforme Peça nº 219 dos referidos autos de denúncia, encaminhe as informações atualizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, até porque tanto o TCE-MG e o MPC foram oficiados acerca do último sobrestamento dos autos por determinação judicial conforme Ofícios nº 0837/2022 dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Durval Ângelo e nº 0839/2022 dirigido ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Daniel de Carvalho Guimarães (docs. Inclusos).

e) Dê ciência por meios idôneos da presente decisão administrativa às Organizações Sociais INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE, - AVANTE SOCIAL, CNPJ/MF nº 03.893.350/0001-12, INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP, CNPJ/MF nº 09.611.589/0001-39, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA- FAEPU CNPJ/MF nº 25.763.673/0001-24, INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, CNPJ/MF nº 96.295.654/0001-69, precisamente com relação à decisão administrativa que anulou às fases processuais até então executadas nestes autos, com a devida certificação nos autos.

f) No mais, cumpra-se de forma imediata as disposições do item “c” desta deliberação administrativa em ato contínuo, cumpra-se as disposições dos itens “d” e “e” desta mesma deliberação.

Publique-se essa deliberação administrativa junto ao Diário Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Após, encaminhe cópia desta deliberação administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, ao douto juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG em virtude da tramitação do processo judicial nº 5011222-63.2022.8.13.0035, à impetrante Missão Sal da Terra, bem como às Organizações Sociais que participaram das fases processuais anuladas, instruindo os ofícios com o ato administrativo efetivamente publicado.

Na presente deliberação administrativa que motiva a republicação do Ato Convocatório referente à Chamada Pública nº. 002/2022, Processo nº. 0053/2022, que tem por objeto: a seleção de Organização Social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, comparece o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 070/2010 e suas alterações, exarando o seu acordo, diante da desnecessidade de elaboração de nova opinião jurídica acerca da matéria, quanto à aprovação das minutas de Edital e Contrato Administrativo, tendo em vista, que as situações que motivam novamente a republicação do Ato Convocatório com pequenas adequações, inclusive com retirada de algumas exigências na forma do ato anterior, não caracterizam substancial alteração, que possam causar prejuízos na elaboração de possíveis propostas técnicas a serem apresentadas na forma da nova convocação a ser implementada pelo poder público municipal.

Cumpra-se, Publique-se e Encaminhe-se, conforme determinado.

Araguari-MG, 28 de março de 2023.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

Bruno Ribeiro Ramos

Presidente da Comissão Especial de Seleção

De acordo:

Leonardo Furtado Borelli

Procurador Geral do Município

## TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

A SETTRANS, Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana informa à população de Araguari sobre as seguintes publicações das autuações e penalidades de Infração de Trânsito.

Informamos que, de acordo com a legislação contida na Resolução CONTRAN Nº 918 DE 28/03/2022, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências, de acordo com o inciso VIII do art. 12 do CTB. Ainda, faz-se necessária a publicação, mediante edital digital, das Notificações de Autuação e Penalidade de Trânsito lavradas no Município de Araguari.

Diante do exposto, segue as informações legais e pertinentes quanto a publicação via meio eletrônico:

Art. 14º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento (adaptado).

§ 2º É facultado ao órgão autuador publicar





## SAE

### INEXIGIBILIDADE 2/2023

CONTRATO: 19/2023  
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE:  
23/03/2023 E 31/12/2023

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL:  
23/03/2023

CONTRATADA SOLOS SOLUTION  
COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ENDEREÇO AVENIDA ANSELMO  
ALVES DOS SANTOS, N° 1076, SANTA MÔNICA  
CIDADE/ESTADO: UBERLÂNDIA -  
MG

CEP: 38.408-150  
CNPJ 46.055.552/0001-06  
OBJETO Contratação de empresa na  
prestação de serviços de aplicação do processo  
de Biorremediação Acelerada por Bioaugmentação  
de Microrganismos Autóctones nas estações de  
tratamento de esgoto do Município.

D O T A Ç Ã O  
ORÇAMENTÁRIA FICHA 1116-  
03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO  
R\$473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e  
quatrocentos reais)

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO  
Superintendente – SAE  
Araguari – MG, 23 de março de 2023.

### PORTARIA 05 /2023

**“Abre Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte de servidores públicos desta Autarquia, bem como nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar”.**

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para averiguar possível recebimento de quantia indevida por promessa de quitação de dívida feita pelo servidor C.L.I, cedido a esta Autarquia, com base na denúncia formalmente veiculada à Superintendência de Água e Esgoto – SAE;

CONSIDERANDO que o Processo de Investigação Preliminar objeto da Portaria nº 040/2021, baseado no relatório da Comissão determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Autarquia, a fim de averiguar os fatos e condutas supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito interno da SAE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- MARLY RODRIGUES NEVES (TITULAR)

MEMBROS:

- SONIA CRISTINA VAZ DE PAIVA (TITULAR)  
- ANA CRISTINA DA CRUZ (TITULAR)  
- VALÉRIA MARTINS VIEIRA (SUPLENTE)  
- LEANDRO CESAR LANDA (SUPLENTE)

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/1995 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), Lei nº 8.112/1990 (Lei dos Servidores Públicos Federais) bem como a Resolução nº 001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos).

Art. 4º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que será realizado pela Comissão instituída, para apuração do relatado, bem como de condutas correlatas que se consubstanciam em infrações ou irregularidades conexas.

Art. 5º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pela Superintendente de Água e Esgoto dessa Autarquia.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/2023.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO,  
Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2023.

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO  
SUPERINTENDENTE DA SAE  
FIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM: 23 /  
03 /2023.

## FAMEP

### RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO  
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
002/2023 – PROCESSO Nº529/2023

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 529/2023, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/01.261.859/0001-17

Valor: global R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), ORÇAMENTO IMPOSTIVO – Lei Municipal nº 6.674/23 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022- Emendas Impositivas nº (001-I-a), 001-I-b), 008-II-b), 010-V-a), 014-VI, 017-I-a), 025-IV-b), 028-V-b), 029-VI-a), 029-VI-b); através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e

normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pelo Senhor Leonardo Furtado Borelli Procurador-Geral Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/01.261.859/0001-17, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 20/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 28 de março de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 28 de março de 2023, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Mirian de Lima

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 20, de 30 de janeiro de 2023, e posteriores alterações.

## CONSELHOS E COMISSÕES

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E  
DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019

**II CIRCUITO DE  
FORMAÇÃO CULTURAL E  
ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO**

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**30 DE MARÇO** **17H40**

**LOCAL**  
CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL  
ROSÂNGELA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES  
RUA DOUTOR SEBASTIÃO CAMPOS, 650, BAIRRO BRASÍLIA

PROPONENTE	PROCESSO	SITUAÇÃO - LEI Nº13019/2014 - Art nº72.	DATA	GESTOR
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE - CNPJ/18.575.647/0001-07	2311/2020	II - regulares com ressalva	08/03/2023	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA -CNPJ/22.241.137/0001-70	4604/19-APENSO 3025/2021	II - regulares com ressalva	14/03/2023	SEC. JU-V.,COMB. FOME DEP. QUÍMICA
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI - CNPJ/16.826.430/001-05	1115/2022-APENSO 304/2023.	II - regulares com ressalva	10/03/2023	SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO.
BENEFICENCIA EVANGELICA ARAGUARINA - CNPJ/21.292.081/0001-10/	3390-2021	II - regulares com ressalva	17/03/2023	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI -ACA - CNPJ/21.242.912/0001-40	1120/2022	II - regulares com ressalva	08/03/2023	SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO
ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI -ACA - CNPJ/21.242.912/0001-40	3893/2021	II - regulares com ressalva	08/03/2023	SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari 23 de março de 2023.

Aldorando Alves de Araújo  
Presidente  
Leandro Cezar Maniezo  
Membro  
Shirley de Sena Silva Alves  
Membro

**MUDE DE ATITUDE**  
FAÇA SUA PARTE E PRESERVE A NATUREZA PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES

É MUITO FÁCIL PARTICIPAR. NÃO É NECESSÁRIO GASTAR HORAS E HORAS OU MUDAR RADICALMENTE OS HÁBITOS DE VIDA DA NOITE PARA O DIA.

COM ATITUDES SIMPLES VOCÊ PODE CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MUNDO MELHOR.

**O FUTURO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS!**  
INICIE REDUZINDO, REUTILIZANDO E RECICLANDO.

**REDUZA:** Comece reduzindo o consumo de água, demore menos no banho, varra a calçada ao invés de lavar e desligue a torneira ao escovar os dentes ou lavar a louça. Além disso, reduza o consumo de energia elétrica, desligue a televisão quando não estiver assistindo e o monitor do computador quando sair do escritório e reduza o consumo de forma geral.

**REUTILIZE:** Dê serventia as coisas que não usa mais, doando a outro que precise ou mesmo encontrando novas aplicações ou utilidades.

**RECICLE:** A reciclagem, além de ajudar a diminuir a quantidade de resíduos que vão para os lixões, ainda gera renda para os catadores ou cooperativas e contribui para a diminuição da demanda de matérias primas.

**COMUNICADO IMPORTANTE**  
**PARQUE DAS ÁGUAS**  
O PARQUE DAS ÁGUAS ESTÁ EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO E PARA EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES, NÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA USO DA POPULAÇÃO

**MÊS DE CUIDADO E ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER**

**MARÇO AMARELO & LILÁS**

CHEGOU A HORA DE SE PREVENIR